



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

TRAVESSA OLINTO SORIANO DA ROCHA, 75, BAIRRO CENTRO

CEP: 39818-000 – PADRE PARAÍSO - MG

TELEFONE: (33) 3534-1227

E-MAIL: contatao@camarapadrepaiso.com.br

Aviso de Dispensa de Licitação nº 007/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO, CNPJ 26.217.458/0001-01, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA SEGURAR O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO/MG.**

Para tanto, divulga-se o interesse em receber propostas adicionais para o presente objeto de acordo com as especificações abaixo, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo abaixo estipulado, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa, cujo critério de julgamento será o menor preço.

Abertura: **26/11/2025**

Limite para apresentação das propostas de preços: **dia 01/12/2025 às 08h00.**

Data da sessão de abertura das propostas: **01/12/2025**

As especificações do objeto seguem abaixo e as propostas de preços e eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo email: licitacaocmpp@outlook.com.

ESPECIFICAÇÕES:

Cobertura da apólice:

Colisão, incêndio, roubo e furto

Acidentes pessoais por passageiros

Danos materiais a terceiros

Danos corporais a terceiros

Danos morais e estéticos a terceiros

Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis-rede referenciada

Descrição dos requisitos mínimos de cobertura:

4.1. Para a contratação do seguro veicular destinado ao veículo CHEVROLET NOVO TRACKER PREMIER 1.2 TURBO 4X2 FLEX AUT – 5 PASS, ano/modelo 2020/2021, placa RMD7E72, chassi nº 9BGEP76B0MB184533, pertencente à Câmara Municipal de PADRE PARAÍSO, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

TRAVESSA OLINTO SORIANO DA ROCHA, 75, BAIRRO CENTRO

CEP: 39818-000 – PADRE PARAÍSO - MG

TELEFONE: (33) 3534-1227

E-MAIL: contatao@camarapadrepaiso.com.br

a) Cobertura Casco (Colisão, Incêndio, Roubo e Furto):

I) Garantia de indenização integral correspondente a 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, conforme Tabela FIPE vigente à época do sinistro.

b) Responsabilidade Civil Facultativa – RCF:

I) Danos Materiais: cobertura mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II) Danos Corporais: cobertura mínima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III) Danos Morais e/ou Estéticos: cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

c) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP:

I) Cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro, tanto para morte quanto para invalidez permanente.

d) Assistência 24h:

I) Cobertura nacional, incluindo reboque com quilometragem ilimitada;

II) Serviços básicos como pane seca, troca de pneus, chaveiro, motorista substituto e socorro mecânico emergencial.

e) Cobertura de Vidros e Acessórios:

I) Inclusão obrigatória de cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, em rede referenciada, com franquias compatíveis com o mercado.

f) Carro Reserva:

I) Disponibilização de veículo reserva por, no mínimo, 30 (trinta) dias, categoria intermediária (porte médio, automático, com ar- condicionado).

g) Franquia:

I) A franquia deverá ser praticada em valor compatível com o mercado, não podendo ser superior à franquia padrão estabelecida pela seguradora para a categoria do veículo segurado, admitida a contratação de franquia reduzida, quando disponível, a fim de evitar ônus excessivo ao órgão público em caso de sinistro.

h) Condições Gerais:

I) Assegurar que o seguro contratado esteja em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

II) A seguradora deverá comprovar regularidade cadastral junto à SUSEP e atender às condições estipuladas neste Termo de Referência.

4.2. O não atendimento a quaisquer dos requisitos acima implicará na desclassificação da proposta, por não atender às especificações técnicas mínimas exigidas para a adequada proteção do patrimônio público.

Condições de prestação de serviços

4.3. A execução do contrato de seguro veicular deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

a) Emissão da Apólice:

I) A apólice deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Padre Paraíso, com início de



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

TRAVESSA OLINTO SORIANO DA ROCHA, 75, BAIRRO CENTRO

CEP: 39818-000 – PADRE PARAÍSO - MG

TELEFONE: (33) 3534-1227

E-MAIL: contatao@camarapadrepaiso.com.br

vigência na data da assinatura do contrato ou conforme estabelecido em ordem de início, observados os prazos legais da SUSEP;

II) O documento da apólice deverá detalhar todas as coberturas contratadas, limites de indenização, franquias aplicáveis, condições gerais e especiais, bem como os serviços adicionais inclusos.

b) Atendimento e Cobertura:

I) A seguradora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em todo o território nacional, para acionamento dos serviços de assistência, incluindo reboque, pane seca, chaveiro, troca de pneus, motorista substituto e demais serviços previstos contratualmente;

II) Em caso de sinistro, a seguradora deverá garantir a cobertura indenizatória nos limites e condições estabelecidos na apólice, de forma tempestiva e eficaz.

c) Franquias:

I) As franquias deverão estar compatíveis com os valores de mercado e não poderão ser superiores à franquia padrão praticada pela seguradora para a categoria do veículo segurado;

II) Quando disponível, deverá ser ofertada a modalidade de franquia reduzida, de forma a mitigar os impactos financeiros ao erário.

d) Rede de Atendimento:

I) A seguradora deverá assegurar rede de oficinas referenciadas e credenciadas em número suficiente, preferencialmente abrangendo a região de sede da Câmara Municipal de PADRE PARAÍSO, para realização dos reparos;

II) Na indisponibilidade de oficina referenciada, deverá ser facultada a livre escolha pelo segurado, sem prejuízo das coberturas contratadas.

e) Carro Reserva:

I) Em caso de sinistro coberto que resulte na indisponibilidade do veículo segurado, deverá ser disponibilizado carro reserva por, no mínimo, 30 (trinta) dias, categoria intermediária (porte médio, automático, com ar-condicionado).

f) Responsabilidades da Seguradora:

I) Cumprir rigorosamente os prazos para regulação e liquidação de sinistros, nos termos da legislação da SUSEP;

II) Prestar todas as informações necessárias para acompanhamento da apólice e dos sinistros, inclusive por meio digital;

III) Garantir a manutenção das condições ofertadas durante toda a vigência contratual, sem alterações prejudiciais ao segurado.

g) Do prazo de vigência da apólice:

I) A apólice terá validade de 12 (doze) meses.

h) Sub-rogação:

I) Eventuais direitos de ressarcimento decorrentes de indenizações pagas ao segurado serão sub-rogados à seguradora, conforme legislação civil e securitária aplicável.

4.4. A aprovação dos serviços licitado dar-se-á pela Presidente da Câmara Municipal de PADRE PARAÍSO e pelo fiscal responsável.

4.5. O recebimento dos serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO

TRAVESSA OLINTO SORIANO DA ROCHA, 75, BAIRRO CENTRO

CEP: 39818-000 – PADRE PARAÍSO - MG

TELEFONE: (33) 3534-1227

E-MAIL: contatao@camarapadrepaiso.com.br

14.133/21.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.6. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Padre Paraíso/MG, 25 de novembro de 2025.

KARILENI BATISTA GOMES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO